

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROC. ADM. Nº. 1030906/2025.

Pregão Eletrônico nº 03/2025

Objeto: Contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do município de várzea grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da lei nº 11.788/2008, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea.

Cuida-se do pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº03/2025, solicitado via Sistema BLL Bolsa de Licitações , no dia 24/0/2025, pela empresa **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**, inscrita no CNPJ sob o n. 61.600.839/0001-55, sendo recebido por este pregoeiro no dia 25/03/2025.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento tem fundamento Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos.. A abertura da Sessão Pública do referido pregão está prevista para o dia 31/03/2025 às 10h30 (horário de Brasília), logo o mencionado pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO.,

II - DO PONTO QUESTIONADO

Foram solicitados pela empresa **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE** os seguintes

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



esclarecimentos:

- 1- **Esclarecimento:** Considerando que a Lei nº 8.666/93 foi revogada, podemos entender que as diligências mencionadas no item estão agora regulamentadas pelo artigo 42, § 2º, da Lei nº 14.133/21?

Resposta: Considerando que a Lei nº 8.666/93 foi revogada, informamos que as diligências mencionadas no item em questão estão agora regulamentadas pelo artigo 64, da Lei nº 14.133/21. De acordo com esse dispositivo legal, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sanando eventuais omissões ou dúvidas, desde que não alterem a substância da proposta ou comprometam a isonomia entre os licitantes. Dessa forma, eventuais diligências necessárias para o saneamento de dúvidas ou complementação de informações serão conduzidas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e com as regras estabelecidas no edital.

- 2- **Esclarecimento:** Os valores repassados para pagamento de bolsas e transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (contribuição institucional/taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal? 14.1.4 Recrutar, pré selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos e acompanhar a realização do estágio junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com as informações pertinentes;

Resposta: Sim referente a contribuição institucional/taxa administrativa pode ser emitida nota fiscal

- 3- **Esclarecimento:** Solicitamos esclarecer se a contratada poderá realizar o encaminhamento de candidatos às vagas, utilizando um banco de dados com triagem sistêmica, a partir do perfil objetivo considerando critérios definidos pela contratante. Essa abordagem permite que a contratante acompanhe as vagas disponíveis e visualize os currículos por meio de



um sistema de acesso exclusivo. A responsabilidade pela realização de entrevistas individuais, caso vejam necessidade, ficaria a cargo da contratante. Essa proposta está alinhada com as diretrizes estabelecidas no item mencionado no Edital e seus anexos? 14.1.8 Efetuar, mensalmente, em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o pagamento das bolsas auxílio, o auxílio transporte aos estagiários contratados nos termos do artigo 12 da lei nº 11.788/2008

Resposta: Sim a proposta está alinhada com as diretrizes estabelecidas com o edital e seus anexos.

- 4- Esclarecimento: Considerando que a Receita Federal é a autoridade máxima em fiscalização tributária no Brasil e que, por meio das soluções de consulta COSIT nº 21 e 186/2020, já consolidou o entendimento de que o órgão concedente do estágio é o responsável pelo lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), bem como pela emissão do informe de rendimentos aos estagiários, solicitamos o seguinte esclarecimento. Embora o repasse dos pagamentos aos estagiários seja realizado pelo Agente de Integração, as obrigações tributárias decorrentes do estágio, incluindo o recolhimento de imposto de renda, são de responsabilidade da contratante. Vale ressaltar que o recolhimento do imposto de renda ocorrerá apenas nos casos em que o estagiário atingir o teto de isenção estabelecido pela legislação tributária. Portanto, o órgão concedente está ciente de que, mesmo com a intermediação do Agente de Integração, as obrigações fiscais relacionadas ao Imposto de Renda e informe de rendimentos devem ser cumpridas diretamente pela contratante. 14.1.14 Responsabilizar se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, vier a causar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

Resposta: Sim a contratante tem ciência que as obrigações fiscais relacionadas ao imposto e informe de rendimentos devem ser cumpridas diretamente pela contratante.

- 5- Esclarecimento: Ressaltamos que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração, dessa maneira a CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários, correto? 14.1.20 Realizar entrevista e sessão de



orientação a estágio, com os estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura e das competências do órgão ou entidade onde atuará;

Resposta: Sim a contratada responderá pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários.

- 6- **Esclarecimento:** Solicitamos esclarecer se a orientação sobre o programa de estágio poderá ser realizada de forma remota, por meio do compartilhamento de material informativo. Ressaltamos que este agente de integração permanece à disposição dos estagiários para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir sobre o programa e suas responsabilidades.

Resposta: Sim a orientação sobre o programa de estágio poderá ser realizado de forma remota.

- 7- **Esclarecimento:** Solicitamos, por gentileza, revisão da redação da cláusula de Sanções Administrativas visto que, ao se utilizar como base de cálculo o valor total da nota de empenho, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da contratada, pois recairá sobre o salário e o vale transporte dos aprendizes, valores estes que não são retidos pela Entidade ou geradores de receita. Diante do exposto, questionamos a possibilidade de eventuais multas incidirem apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela entidade para atuar como capacitadora e empregadora, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados.

Resposta: Sobre a base de cálculo para a aplicação de eventuais sanções administrativas, informamos que a questão foi analisada pelo setor jurídico da Secretaria de Administração, que considerou inadequada a incidência de multas sobre valores que não correspondem à remuneração da entidade contratada, como a bolsa-auxílio e o vale-transporte dos estagiários.

Diante desse entendimento, a redação da cláusula de Sanções Administrativas foi revisada e ajustada para que as penalidades incidam exclusivamente sobre a taxa de administração



efetivamente cobrada pela entidade, que corresponde ao ressarcimento pelos serviços prestados.

8- Esclarecimento: ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Realizamos a busca no site da contratante, no portal BLL e no PNCP, porém não encontramos o Anexo VII - Minuta de Contrato. Poderiam disponibilizá-lo, por gentileza?

Resposta: Informamos que o Anexo VII – Minuta de Contrato já foi devidamente disponibilizado para consulta no site da Contratante. Recomendamos que seja realizada uma nova verificação no local indicado no edital. Caso persista qualquer dificuldade no acesso, solicitamos que entrem em contato para maiores esclarecimentos.

9- O edital não foi claro quanto à responsabilidade do pagamento/repasso da bolsa aos estagiários? Quem será responsável? A Fundação realizou pagamento da bolsa diretamente aos estagiários, ou haverá o repasse dos valores ao Agente de Integração para que o agente repasse aos estagiários? O valor dos lances será referente qual valor? Valor Global, unitário? Qual seria?

Resposta: O Repasse da Bolsa dos estagiários será o agente de integração que repassará aos estagiários. Lance será conforme edital, menor lance sobre a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

III – DA RESPOSTA DO SETOR DEMANDANTE

Tendo em vista que se trata de item do Termo de Referência, o pedido de esclarecimento foi encaminhado ao órgão demandante para manifestação técnica sobre os questionamentos da interessada, a fim de subsidiar a resposta desta pregoeira, conforme previsto no edital. A resposta obtida foi a transcrita acima.

IV – CONCLUSÃO

Considerando as razões de esclarecimento apresentadas por meio da plataforma da BLL, bem como a necessidade de promover as correções pertinentes, conclui-se que tais alterações não impactam a

formulação das propostas. Dessa forma, permanecem inalteradas as demais disposições e o prazo para a abertura do certame.

Diante do exposto, e com base na manifestação técnica do órgão demandante, entende-se que os pontos questionados foram devidamente esclarecidos.

Várzea Grande, 26 de março 2025

Dalciney Fidelis Nogueira

Pregoeiro Portaria 048/2025

***Original assinado nos autos do processo**